LEI PROMULGADA Nº 717/2023

Dispõe sobre a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição realizada no Município do Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei assegura a reserva de inscrições gratuitas às pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição realizada no Município do Natal, que possua incentivo do Poder Público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º e seus parágrafos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhante: aquele que acompanha as pessoas com deficiência em eventos esportivos de competição, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III – eventos esportivos de competição: os eventos em que a competição em alguns esportes, como corrida, caminhada e ciclismo, seja a nível amador ou profissional, são promovidas com segurança, estimulando os aspectos que permeiam a prática esportiva, como a disciplina e a saúde, a fim de que vença o melhor;

IV - entidade organizadora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo planejamento, organização, promoção e realização de eventos esportivos de competição de rua;

V - incentivo do Poder Público Municipal: é toda e qualquer disponibilização estrutural, de pessoas ou de outra natureza destinados a realização do evento principal.

Art. 3º Em cada evento esportivo de competição a ser realizado no Município do Natal, a entidade organizadora deverá reservar gratuitamente, pelo menos, 5% (cinco por cento) do número total de inscrições disponíveis às pessoas com deficiência.

§1º Será assegurado ao acompanhante o benefício previsto no caput deste artigo, quando sua presença for imprescindível para participação da pessoa com deficiência no evento.

§2º Quando o acompanhante se beneficiar do disposto no caput, não fará jus ao recebimento da premiação distribuída pela entidade organizadora, salvo se efetuar o pagamento de sua inscrição nas mesmas condições exigidas aos demais participantes.

§3º A previsão contida neste artigo não impede a concessão de benefícios dispostos em outras normas legais.

Art. 4º As entidades organizadoras de eventos esportivos de competição incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a convivência e a integração entre os participantes, ainda que a competição seja realizada em categorias distintas.

Art. 5º A gratuidade prevista no art. 3º desta lei, será concedida no momento da inscrição mediante a declaração do próprio interessado ou de seu representante legal, devidamente acompanhada de cópia de documento que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Fica vedado a instituição de exigências desarrazoadas e desproporcionais, que desestimulem ou inviabilizem a inscrição e a participação das pessoas com deficiência.

Art. 6º Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º, a entidade organizadora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita a entidade organizadora do evento esportivo à multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Aldo Clemente